



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 652115/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00323/1990/004/2005	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.	CNPJ: 18.422.469/0001-84
EMPREENDIMENTO: ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.	CNPJ: 18.422.469/0001-84
MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 53' 30,5" S	LONG/X 41° 59' 53,9" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
NOME: ---	
BACIA FEDERAL: Bacia Federal do Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Doce
UPGRH: DO4	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-02-06-2 Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. André Luiz Gomes Artur Torres Filho	CNPJ/REGISTRO: 14.879/MG 57.040/D - MG 15.965/D -BA
RELATÓRIO DE VISTORIA: 9049/2006	DATA: 11/05/2006

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

O processo de regularização ambiental referente à Revalidação de Licença de Operação do empreendimento ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. iniciou-se em 10/05/2005 quando foi protocolado o FCEI nº R0015240/2005, originando o respectivo FOBI nº 100756/2005 em 12/05/2005, a documentação exigida neste FOBI foi entregue e o processo formalizado em 27/12/2005, na Unidade de análise DIINQ – Divisão de Indústria Química.

O processo de licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, no dia 15/05/2007, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

O ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. possui o certificado para Revalidação de Licença de Operação nº146/2007 para atividade de fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança, sob código C-02-06-2, conforme DN 74/04, emitido em 15/05/2007, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, no dia 01 de outubro de 2009, pedido de alteração da condicionante nº04, Anexo II, Item 01, contida no Parecer Técnico nº 155/2006, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA., por meio de requerimento formal, solicita exclusão da amostragem do efluente industrial (purga da caldeira e resfriamento) e alteração da frequência de amostragem da condicionante nº4, Anexo II, Item 01 da Revalidação da Licença de Operação nº004/2005, no que tange o Processo nº 00323/1990/004/2005. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 04: *“Execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II”.*

Prazo: Durante a vigência da licença.

ANEXO II

1. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS E SANITÁRIOS

<i>Local de amostragem</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Frequência</i>
<i>Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbio dos efluentes da fábrica</i>	<i>vazão média, pH, temperatura, DBO₅dias,20°C, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas</i>	<i>Trimestral</i>
<i>Entrada da fossa séptica e saída do segundo filtro anaeróbio dos efluentes do refeitório</i>	<i>vazão média, pH, temperatura, DBO₅dias,20°C, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas</i>	<i>Mensal</i>
<i>Caixa separadora de água e óleo</i>	<i>pH, temperatura, DBO₅dias,20°C, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas</i>	<i>Semestral</i>
<i>Efluente industrial (purga da caldeira e resfriamento)</i>	<i>pH, temperatura, DBO₅dias,20°C, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas</i>	<i>Trimestral</i>

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita exclusão da amostragem do efluente industrial (purga da caldeira e resfriamento) e alteração da frequência de amostragem da condicionante nº4, Anexo II, Item 01 da Revalidação da Licença de Operação nº004/2005.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

O empreendedor alegou no ofício protocolado nº550672/2009 que a purga da caldeira trata-se de uma água completamente limpa, e a mesma é lançada na rede de esgoto sanitário da empresa desde março de 2009. A segunda justificativa apresentada pelo empreendedor foi que os parâmetros monitorados estão dentro dos padrões de lançamento estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 1/2008.

No outro ofício protocolado nº 550643/2009, o empreendedor propõe que as amostras, na entrada da fossa séptica e na saída do filtro anaeróbio dos efluentes da fábrica e do refeitório, sejam SEMESTRAIS.

A equipe técnica da Supram-LM ao analisar os resultados dos monitoramentos dos efluentes líquidos industriais e sanitários apresentados pelo empreendedor, verificou que alguns parâmetros se encontravam fora dos limites padrões exigidos pela DN Conjunta COPAM/CERH – MG nº01/2008. Portanto, a empresa informou que precisou adequar o sistema para melhor atender a legislação.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o Indeferimento da solicitação de alteração da condicionante nº04, contida no Parecer Técnico nº 155/2006 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação)

nº146/2007 do empreendimento ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA., sob Processo Administrativo COPAM nº 00323/1990/004/2005, para atividade de fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.

As demais condicionantes descritas no Parecer Técnico nº 155/2006 estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.